

89

Raulino Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.139 /

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir o seguinte bem imóvel, de propriedade de Maria Pereira Menezes, ou de quem de direito: terreno, com a área total correspondente a 802,00 m², situado na Rua dos Expedicionários, -/ nesta cidade, com as medidas, confrontações e características a seguir declaradas:-

"Começa no alinhamento da Rua Barão do Campo Místico fazendo cruzamento com o alinhamento da Rua dos Expedicionários em divisa com Albino Menezes; deste canto defletindo à direita confrontando com Albino Menezes' pelo alinhamento da Rua dos Expedicionários distância de 18,20 m até a divisa com José Menezes Neto; segue a Rua dos Expedicionários, confrontando com José Menezes - Neto distância de 28,00 m, até encontrar a margem esquerda do Córrego do Vai e Volta. Deste defletindo à direita seguindo o Córrego acima distância de 20,50 m, até encontrar o alinhamento da Rua dos Expedicionários em divisa com João Togni. Deste defletindo à direita confrontando com João Togni distância de 16,00 m, até a divisa com o Sr. Hélcio Alves de Moraes; deste continua seguindo o alinhamento da Rua dos Expedicionários confrontando com Hélcio Alves' de Moraes, distância de 18,00 m até encon-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito



trar o alinhamento da Rua Barão do Campo - Místico, deste defletindo à direita pelo - alinhamento da Rua Barão do Campo Místico, distância de 20,20 m, até encontrar o ponto onde começa e finda essa demarcação, -/ perfazendo uma área de 802,00 (oitocentos' e dois metros)."

Parágrafo Único - O imóvel objeto da transação passará a pertencer e a integrar o patrimônio municipal e se destina à abertura e prolongamento da Rua dos Expedicionários.

ART. 2º - Para a aquisição do imóvel descrito no art. 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar preço não superior ao da avaliação procedida pela Prefeitura, Cr\$ 8.050,68 (oito mil, cinquenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) em dinheiro ou em serviços de calçamento e de meios-fios a serem realizados na mencionada Rua dos Expedicionários, conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Obras.

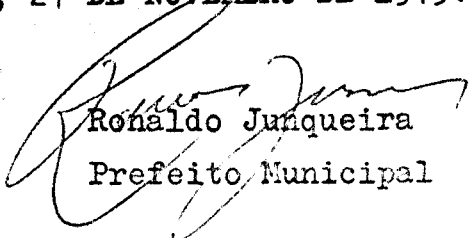
ART. 3º - As plantas anexas ao processado legislativo nº 121/73, passam a fazer parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção das características do imóvel e dos serviços, objeto da transação autorizada pela presente lei.

ART. 4º - Ao Departamento de Administração incumbirá providenciar a formalização, em cartório, da transação - estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei, com escritura, correrão por conta da Prefeitura Municipal pela dotação própria.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal